



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL BOA ESPERANCA LTDA
CNPJ/CPF : 00.955.582/0001-60

Empreendimento : AREAL BOA ESPERANÇA - ANM 830.594/2012 E 834730/2008

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO número/km 27 LETRA A Bairro CENTRO Cep 36947-000 Conceição de Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição de Ipanema (LAT) -19.928, (LONG) -41.7038

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 696/2022

Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 56/2022 (id SEI n. 45630431) e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AREAL BOA ESPERANÇA - ANM 830.594/2012 E 834.730/2008 para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Córrego do Almoço ou Santa Silvéria, município de Conceição de Ipanema/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 28/04/2022 08:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.